ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÊLO

LEI Nº 150

Que autoriza o Poder Executivo a adquirir Máquinas Rodoviárias, outorgar procuração à Secretaria dos Negócios do Oeste e dá outras providências.

EDWIN E. BERGER, Prefeito Municipal de Modêlo, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes dêste Municipio que a Câmara Municipal votou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a aquisição de máquinas rodoviárias.

Art. 2º - Para efeito do artigo anterior poderá o Poder Executivo outorgar procuração à Secretaria dos Negócios do Oeste para fins de representação da Prefeitura nos atos de aquisição de equipamentos, em aditamento ao Contrato firmado em 28 de julho de 1966 entre a Secretaria dos Negócios do Oeste e a emprêsa Estatal Yugoslava RUDNAP Export-Import, e, ainda, outorgar à mesma Secretaria a faculdade de disposição de sua receita proveniente do Estado ou da União (Quotas do Fundo de Participação dos Municipios e Imposto de Circulação de Mercadorias ou, ainda recursos de outra natureza ou denominação em razão de eventuais modificações na discriminação de rendas), inclusive recebê-la junto às repartições competentes e dá-la em garantia.

Art. 3º - Fica, aimda, o Poder Executivo autorizado a depositar em estabelecimento bancário da Cidade de Chapecó, o numerário necessário ao pagamento inicial realtivo à aquisição de equipamento mencionado no artigo 1º.

O mumerário acima mencionado será creditado pelo estabelecimento bancário na conta "Prefeitura, conta aquisição de máquinas rodoviárias".

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÊLO, aos 27 de outubro de 1967.

Edwin E. Berger
EDWIN E. BERGER
Prefeito Municipal.

Aprovada e registrada a presente Lei em data supra.